

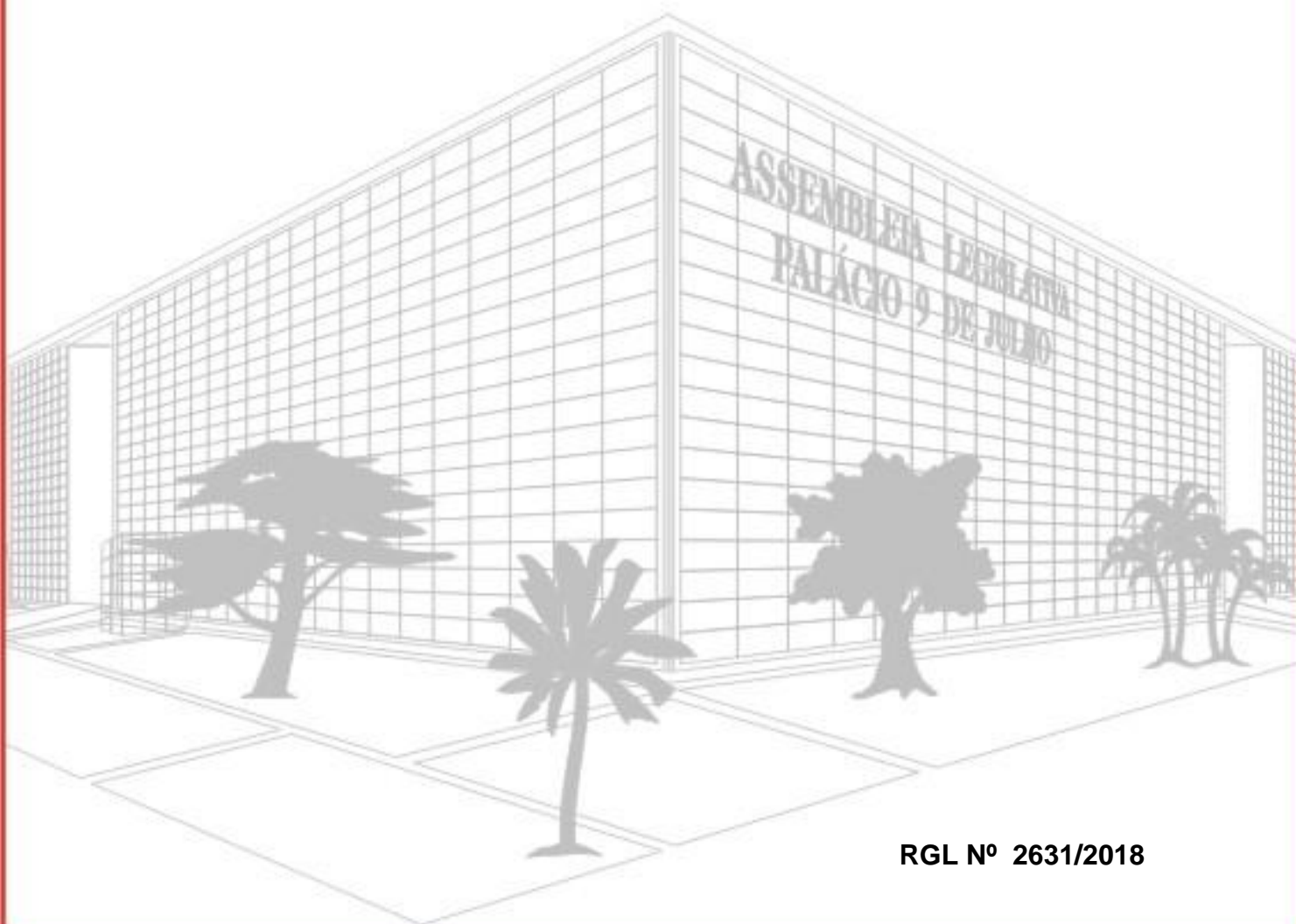


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 802, de 2018

Indica ao Sr. Governador a transferência da Polícia Civil para Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Autoria: **Deputado Campos Machado**



RGL Nº 2631/2018



INDICAÇÃO Nº 802, DE 2018

Indicamos, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, amparado por robustas fundamentações legais e jurídicas, que adote as competentes providências no sentido de transferir a Polícia Civil do Estado para a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

JUSTIFICATIVA

Princípio constitucional insofismável, à Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia de carreira, Bacharel em Direito, é assegurada as funções de polícia judiciária, na apuração de infrações penais, de instrumento à propositura de ações criminais, e no exercício da função jurisdicional do Estado, e na defesa da ordem jurídica.

São os ditames expressos na Constituição Federal, no seu artigo 144, § 4º, e na Constituição Estadual, em seu artigo 140.

À todas as luzes, os Delegados de Polícia integram uma carreira jurídica, já que suas atividades exigem profundo conhecimento do Direito, como requisito indispensável para solução dos casos concretos em relação à norma jurídica que lhe são submetidos à apreciação.

A lei federal nº 9.266/96 dispõe que a Polícia Federal é órgão permanente do Estado, organizado e mantido pela União, para o exercício de suas competências previstas no § 1º do art. 144 da CF, fundada na hierarquia e disciplina, cujos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal são assim constituídos como autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, responsáveis pela direção das atividades do órgão e incumbidos do exercício da função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva do Estado. Evidentemente, tal diploma legal deve ser aplicado, por simetria, aos Delegados de Polícia Civil dos Estados e Distrito Federal.

Além disso, lei federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, ao estabelecer sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia, dispõe, efetivamente, que cabe a este, na qualidade de autoridade policial, a condução da investigação criminal, por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais, cabendo a ele, também, a requisição de perícias, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

Esta mesma legislação federal, em seu artigo 3º, normatiza que, ao Delegado de Polícia deve-se dispensar o mesmo tratamento

protocolar que recebem os Magistrados, os membros da Defensoria Pública, os membros do Ministério Público, e os Advogados.

Fiz aqui essa introdução, para deixar claro a natureza jurídica da atividade do Delegado de Polícia.

Reafirmar minha convicção de que a Polícia Civil deve ser instituição inserida na Secretaria de Estado da Justiça, exatamente como é a Polícia Federal alocada ao Ministério da Justiça.

O eminente professor e jurista José Afonso da Silva, ex-Secretário da Segurança Pública do Estado, ao discorrer sobre o tema da natureza da função do Delegado de Polícia, estabelece os requisitos que definem uma carreira como “jurídica”, primeiro porque exigem formação jurídica como requisito essencial para que nelas alguém possa ingressar; segundo porque todas têm o mesmo objeto, qual seja: a aplicação da norma jurídica; terceiro porque, por isso mesmo, sua atividade é essencialmente idêntica, qual seja a do exame de situações fáticas específicas, emergentes, que requeiram solução concreta em face da norma jurídica, na busca de seu enquadramento nesta, o que significa interpretação e aplicação jurídica, campo essencial e comum que dá o conceito dessas carreiras.

Por outro lado, o Professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o jurista Marcio Cammarosano, ao ser consultado sobre a viabilidade jurídica da transposição da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, para a Secretaria da Justiça, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, assim respondeu afirmativamente, podendo os Estados, por simetria ao que dispõe o artigo 84, inciso VI, letra “a”, da Constituição da República, efetivar mudanças em sua administração de forma infralegal, ou seja, por decreto.

Cita, inclusive, voto do Ministro Joaquim Barbosa, em julgamento de 30.08.2017, sobre a ADI 2.857/ES, assim firmado:

À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e art. 84, VI, a, da Constituição Federal).

Por todo o exposto, fundamentos legais e jurídicos existem em larga escala para que a Polícia Civil seja legitimamente atrelada à Secretaria de Estado da Justiça, não só pelas suas funções de interpretação da norma jurídica na conceituação do crime, mas também, e especialmente, pela sua natureza de polícia judiciária.

Sala das Sessões, em 25/5/2018.

a) Campos Machado